

## **ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

### **1. INTRODUÇÃO**

O presente estudo técnico tem como objetivo fornecer subsídios para a contratação de uma empresa de Planejamento Financeiro e Orçamentário, relacionadas a Administração Municipal de Erval Velho, conforme normativas técnicas e orientações de Tribunal de Contas, Lei de Responsabilidade Fiscal e considerando a situação financeira do Município.

### **2. CONTEXTUALIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

Novos horizontes políticos e administrativos vêm sendo impostos pelo Governo Federal, o que confirma a necessidade de um serviço de Assessoria e Consultoria, Legislativa e Institucional. A assessoria para o Planejamento Financeiro e apoio nas prestações de contas é um trabalho especializado que busca atingir a maior eficiência possível dentro da Administração Financeira.

A presente contratação se justifica visando propiciar e capacitar os agentes que atuam na Administração de elementos e estrutura de apoio Contábil condizentes à estratégia, além de dar suporte de infraestrutura necessária para o progresso dos fluxos e processos regimentais.

Justifica-se ainda a presente contratação uma vez que a Administração não possui, em sua estrutura de gestão de pessoas, equipe com a especialização pretendida, e quando enxuto de profissionais.

### **3. OBJETO E OBJETIVOS DA CONTRATAÇÃO**

O objeto deste documento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO FINANCEIRO, APOIO E ORIENTAÇÃO AO SETOR DE CONTABILIDADE, FINANÇAS E CONTROLE INTERNO, EM ROTINAS DE PRESTAÇÕES DE CONTAS, REUNIÕES COM A EQUIPE GESTORA DO MUNICÍPIO, ORIENTAÇÕES E ACOMPANHAMENTO NA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL, AUXÍLIO NA ELABORAÇÃO DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS (PPA, LOA E LDO), ACOMPANHAMENTO FINANCEIRO, COM APOIO E AUXÍLIO COM AS APRESENTAÇÕES E MATÉRIAS QUE ENVOLVAM PRESTAÇÕES DE CONTAS DE EXECUÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E DA ÁREA FINANCEIRA DO MUNICÍPIO.**

### **4. NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS A CONTRATADA DEVERÁ PRESTAR:**

#### **4.1 CONSULTORIA EM PLANEJAMENTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO:**

- Orientação ao Prefeito Municipal e aos Secretários Municipais nas tomadas de decisão relacionadas aos Atos Financeiros e de Gestão Orçamentária.
- Suporte técnico nas áreas contábil e de Controle Interno.



**MUNICÍPIO DE  
ERVAL VELHO-SC**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO**

[www.ervalvelho.sc.gov.br](http://www.ervalvelho.sc.gov.br)

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [licitacao@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:licitacao@ervalvelho.sc.gov.br) CNPJ nº 82.939.422/0001-91

- Sanar dúvidas e prestar orientações aos servidores de modo geral sobre a execução dos serviços Financeiros e Contábeis.
- Orientações aos servidores e junto ao Departamento Contábil e Financeiro da Prefeitura.

## **4.2 COMPETÊNCIAS DO PRESTADOR DE SERVIÇO**

A empresa contratada, por meio de seu responsável técnico, Vanderlei Roberto Picinini, Contador inscrito no CRC nº 023918, deverá executar as atividades descritas, empregando sua expertise comprovada em Assessoria Financeira e Contábil no setor público, com base em experiências anteriores e notório saber.

## **4.3 BENEFÍCIOS ESPERADOS**

A contratação visa:

- Garantir maior segurança financeira à administração pública municipal;
- Assegurar o cumprimento das normas legais e constitucionais no âmbito municipal;
- Minimizar riscos relacionados a falta de Planejamento Financeiro
- Proporcionar maior eficiência nas relações do Município com órgãos de controle e fiscalização.
- Auxiliar o Departamento de Contabilidade e de Planejamento na melhor Execução Financeira.
- Orientar o Prefeito em relação às melhores aplicações financeiras e de gestão. Por meio dessa contratação, busca-se fortalecer a capacidade institucional e administrativa do Município de Erval Velho/SC, garantindo suporte técnico no âmbito das áreas financeira, orçamentária e de gestão.

## **5. CONCLUSÃO**

A contratação de uma consultoria especializada é essencial para fortalecer a capacidade técnica da Prefeitura de Erval Velho/SC, promovendo segurança financeira com planejamento para a nova gestão e garantindo eficiência na administração pública. Tal iniciativa será estratégica para:

- Apoiar o Prefeito e sua equipe na forma orientativa de melhor gestão financeira e orçamentária, proporcionando a execução das políticas públicas de forma responsável e eficiente;
- Oferecer o suporte necessário para que a Procuradoria Municipal e as secretarias para que desempenhem suas funções com segurança e agilidade.

## **6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DA EMPRESA**

Os critérios de seleção incluirão experiência técnica comprovada, especialização (se for o caso) e proposta financeira, conforme estabelecido na Lei 14.133/2021.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ERVAL VELHO

[www.ervalvelho.sc.gov.br](http://www.ervalvelho.sc.gov.br)

RUA NEREU RAMOS, Nº 204, CENTRO, ERVAL VELHO, SC, CEP 89613-000

FONE: (49) 3542-1222 - e-mail: [licitacao@ervalvelho.sc.gov.br](mailto:licitacao@ervalvelho.sc.gov.br) CNPJ nº 82.939.422/0001-91

## 7. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento estimado para a contratação da empresa de Assessoria Técnica é de R\$ 102.360,00 (cento e dois mil e trezentos e sessenta reais) com pagamento mensal no valor R\$ 8.530,00 (oito mil e quinhentos e trinta reais) pelo prazo de 12 meses, incluindo todas as despesas previstas no escopo de serviços.

## 8. PRAZOS

O Prazo inicial de vigência do Contrato é de 12 meses, podendo ser prorrogado se houver necessidade da administração e interesse público nos termos que autoriza Lei 14.133/21 com aplicação do INPC para efeitos de atualização do contrato quando prorrogado.

## 9. FUNDAMENTO LEGAL:

**Art. 74.** É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

[...]

*§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.*

## 10. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Esta equipe declara viável está contratação.

Erval Velho/SC, 19 de março de 2025

Gabriela Barbara de Miranda;

Mariangela Casanova de Oliveira;

Daiana Bertotti;

Daniela Terezinha de Mattos;

Jose Primo;

Neodir Fagundes

